

Lei nº289, de 28 de maio de 2007.

Altera as disposições do art. 2º a 6º da Lei nº 26 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 2º a 6º da Lei Municipal nº 26 de 23 de janeiro de 2001, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, composto por 16 conselheiros, com suplentes de igual número, terá caráter deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégicas, no âmbito das atribuições e da competência do município, em matéria de saúde.

DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Artigo 3º - A representação dos usuários, correspondente a cinquenta por cento dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, é, formalmente, escolhida por deliberação das entidades da sociedade civil organizada nele cadastradas, desde que não tenham quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com o Poder Público Municipal, com os prestadores de serviços e com os profissionais de saúde.

Artigo 4º - A representação do setor público, correspondente a doze vírgula cinco por cento dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, é, formalmente, escolhida pelo Prefeito do Município, dentre, necessariamente, servidores públicos, órgãos e entidades públicas com atuação na área de saúde.

Artigo 5º - A representação dos prestadores de serviços, correspondente a doze vírgula cinco por cento dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde é formalmente, escolhida por deliberação das pessoas físicas, não servidoras públicas, e/ou pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde(SUS).

Artigo 6º - A representação dos profissionais de saúde, de nível superior e de nível médio, correspondente a vinte e cinco por cento dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, é, formalmente, escolhida por deliberação das suas entidades profissionais e/ou sindicatos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 28 de maio de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro - Secretário da Administração